



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 048/2023

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LACTICINIO BOAVISTENSE LTDA -
MANDAKÁ ALIMENTOS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 048/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder incentivo financeiro a Empresa Lacticínio Boavistense LTDA – Mandaká, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei Municipal nº 3.126/2019

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente, antes de adentrar na análise de mérito do Projeto de Lei apresentado, salutar, tecer algumas considerações, as quais se mostram imprescindível para um arremate final.

Com efeito, baliza fundamental para concessão dos incentivos às pessoas físicas de fins lucrativos é o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular. O interesse público é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum.

Em razão deste princípio, percebe-se que o Município não pode conceder incentivos a entes privados de fins lucrativos graciosamente, por mera liberalidade, pois ao administrador público não é dado o direito de fazer cortesia às custas do povo. Esses incentivos devem objetivar, sempre, uma contraprestação de interesse público/local, que traga reflexos para toda a comunidade.

A respeito do tema, a Lei Municipal n.º 3.126, de 12 de novembro de 2019, em seu Art. 2º, disciplina:

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, à empresas industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Já em seu Art. 3º, VIII, contempla a previsão “OUTROS” incentivos financeiros na forma de Lei Específica. Por sua vez, os Arts. 4º e 5º de predita Lei, trazem os requisitos necessários/indispensáveis para o deferimento dos incentivos.

Pois bem, no caso em comento, frente às exposições de motivos, o interesse público resta demonstrado, quando a administração afirma que a concessão do incentivo a Empresa representa um investimento no desenvolvimento econômico do Município, com considerável aumento de receita e geração de empregos, situação que acaba refletindo em prol de toda a coletividade.

Por fim, embora não acostado pelo Executivo documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para a concessão, em muitas situações em razão da Lei Geral de Proteção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Dados (Lei nº 13.709/2019), observa-se que a Ata nº 01/2023 - do Conselho de Desenvolvimento Econômico - da conta da viabilidade da concessão.

A toda evidencia, por se tratar de incentivo futuro, fica a ressalva de que o Executivo deverá exigir, pormenorizadamente e, a contento, o atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.126, de 12 de novembro de 2019 e lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal, bem como, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 11 de outubro de 2023.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Camila Longhi Dalmás
Camila Longhi Dalmás

Adair Antônio Menin
Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva
Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico